



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 863, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução nº 5, de 2012, dos Senadores Randolfe Rodrigues, Pedro Simon e Pedro Taques, que *altera o art. 4º da Resolução nº 63, de 1997, do Senado Federal, que estabelece a composição e a infraestrutura dos Gabinetes do Senado Federal, para inserir critérios a serem seguidos na nomeação de ocupantes de cargos em comissão, que menciona.*

RELATOR: Senador **INÁCIO ARRUDA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Resolução nº 5, de 2012, de autoria dos Senadores RANDOLFE RODRIGUES, PEDRO SIMON e PEDRO TAQUES, que *altera o art. 4º da Resolução nº 63, de 1997, do Senado Federal, que estabelece a composição e a infraestrutura dos Gabinetes do Senado Federal, para inserir critérios a serem seguidos na nomeação de ocupantes de cargos em comissão, que menciona.*

A proposição, em essência, e como expressamente declara na justificção, importa os critérios assentados na Lei Complementar nº 135, de 2010 – Lei da Ficha Limpa, para aplicação ao preenchimento de cargos de provimento em comissão no âmbito dos Gabinetes dos Senadores, dos membros da Mesa e das Lideranças do Senado.

A proposição recebeu a Emenda nº 1 – CCJ, de autoria do Senador Pedro Simon, com o fim de estender o critério restritivo a que alude a proposição para o provimento de cargos de direção e assessoramento superior, chefia, gestão de contratos ou ordenador de despesas *por servidor efetivo em qualquer órgão da estrutura administrativa do Senado Federal.*

II – ANÁLISE

Não há vício de inconstitucionalidade formal a indicar, dado que a autoria, a proposição e a tramitação verificada até o momento preservam integralmente as disposições constitucionais e regimentais aplicáveis. A constitucionalidade material de norma jurídica dessa natureza tem sido abrigada pelo Supremo Tribunal Federal.

No mérito, inclinamo-nos pela pertinência e cabimento da medida normativa pretendida. A composição do pessoal de órgãos essenciais ao funcionamento do Senado Federal, como os Gabinete dos Senadores, dos membros da Mesa e das Lideranças, deve preservar, no maior âmbito possível, a higidez do servidor e sua idoneidade, como forma de o Senado Federal homenagear a probidade e a moralidade administrativa no trato das elevadíssimas funções legislativas e fiscalizatórias desempenhadas no âmbito desta instituição.

Relativamente à Emenda nº 1 – CCJ, cremos de todo procedente a extensão pretendida, tanto sob a ótica da isonomia quanto da razoabilidade e da conveniência, visto que falece à lógica normativa impor critérios fundados na moralidade pública para o exercício de alguns cargos de provimento em comissão na estrutura do Senado e afastar tais critérios do provimento de outros. Ocorre, no entanto, que seu objeto refoge ao âmbito da Resolução nº 63, de 1997, que disciplina a composição e infraestrutura dos Gabinetes do Senado Federal, o que impossibilita o seu aproveitamento na proposição que temos em exame.

III – VOTO

Somos, pelas razões expostas, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 5, de 2012, e pela rejeição da Emenda nº 1.

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2013.

Senador Vital do Rego, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PRS Nº 5 DE 2012

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07/08/2013, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>Senador Vital do Rêgo</u>	
RELATOR: <u>Senador Inácio Arruda</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES (autor)	8. LINDBERGH FARIAS
EDUARDO SUPICY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. PAULO DAVIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. ATAÍDES OLIVEIRA
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. FLEXA RIBEIRO
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. VICENTINHO ALVES

Publicado no DSF, de 14/08/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

OS:14419/2013